



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, o Programa “Procuradoria da Mulher – Escuta e Defesa dos Direitos das Mulheres”, destinado à escuta, ao acolhimento, à orientação, ao encaminhamento e ao acompanhamento institucional de demandas relacionadas aos direitos das mulheres, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, o Programa “Procuradoria da Mulher – Escuta e Defesa dos Direitos das Mulheres”, destinado à promoção da escuta qualificada, do acolhimento, da orientação, do encaminhamento e do acompanhamento institucional de demandas apresentadas por mulheres, especialmente aquelas relacionadas à violência, à discriminação, à desigualdade de gênero, à saúde, à autonomia econômica, à participação política e à efetivação de seus direitos.

§ 1º. O Programa constitui ação institucional de caráter político, social, educativo e fiscalizatório, vinculada às competências constitucionais, legais e regimentais do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. A instituição do Programa não implicará a criação de órgão, unidade administrativa, cargo, emprego, função de confiança, gratificação, remuneração, quadro de pessoal ou estrutura administrativa própria.

§ 3º. A denominação “Procuradoria da Mulher” será utilizada exclusivamente como referência institucional e temática ao Programa, não constituindo procuradoria jurídica, órgão de advocacia pública, unidade de representação judicial ou extrajudicial, serviço de assistência jurídica ou órgão administrativo autônomo.

Art. 2º. O Programa terá como finalidades:

- I – criar espaço institucional de escuta das mulheres no Município de Diadema;
- II – receber relatos, demandas e denúncias relacionadas à violência, à discriminação ou à violação de direitos das mulheres;
- III – orientar as mulheres quanto aos serviços públicos e às instituições integrantes da rede de proteção e atendimento;
- IV – encaminhar as demandas aos órgãos públicos, entidades ou instituições competentes, observadas as atribuições legais de cada órgão;
- V – acompanhar, sempre que possível e expressamente autorizado pela interessada, os encaminhamentos realizados;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- VI – promover ações educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- VII – estimular a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VIII – promover debates, audiências públicas, seminários, campanhas, palestras e outras atividades relacionadas à promoção da igualdade de gênero;
- IX – levantar e sistematizar informações sobre as principais demandas apresentadas pelas mulheres no Município, sempre de forma anonimizada e observada a legislação de proteção de dados;
- X – desenvolver estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, desigualdade de gênero e participação das mulheres na vida política, econômica e social;
- XI – acompanhar e fiscalizar, no âmbito das competências do Poder Legislativo Municipal, as políticas públicas destinadas às mulheres;
- XII – articular-se com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, organizações não governamentais e demais instituições que atuem na promoção dos direitos das mulheres; e
- XIII – cooperar com iniciativas municipais, estaduais, nacionais e internacionais voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

- I – o respeito à dignidade, à autonomia e à liberdade das mulheres;
- II – a escuta qualificada e humanizada;
- III – a não discriminação;
- IV – a proteção contra a revitimização institucional;
- V – o respeito ao sigilo das informações pessoais e dos relatos apresentados;
- VI – a atuação articulada com a rede de proteção e atendimento às mulheres;
- VII – a promoção da igualdade de gênero;
- VIII – o incentivo à autonomia econômica e social das mulheres;
- IX – o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;
- X – a ampliação da participação feminina nos espaços de poder e decisão; e
- XI – a estrita observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 4º. O Programa funcionará em espaço institucional disponibilizado pela Câmara Municipal de Diadema, conforme deliberação da Mesa Diretora e segundo a disponibilidade administrativa, orçamentária e operacional da Casa.

§ 1º. O atendimento presencial às mulheres será realizado em espaço reservado da Câmara Municipal designado por Ato da Mesa Diretora, garantidas as condições de sigilo, acolhimento e privacidade, podendo ser utilizado o gabinete parlamentar da Vereadora designada como referência institucional, observados os dias e horários previamente estabelecidos.

§ 2º. As atividades do Programa poderão ser realizadas em outros espaços da Câmara Municipal ou em locais externos, mediante parcerias, cooperação institucional ou eventos públicos organizados, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

§ 3º. A utilização de quaisquer gabinetes, espaços, equipamentos ou serviços da Câmara deverá preservar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, sendo expressamente vedada a utilização do Programa para fins de favorecimento pessoal ou promoção eleitoral.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 5º. A Coordenação do Programa será exercida por uma Procuradora Especial da Mulher, nos limites das competências institucionais estabelecidas nesta Resolução, podendo a designada ser vereadora ou servidora efetiva ou em comissão da Câmara Municipal de Diadema.

§ 1º. O Programa contará, ainda, com duas Procuradoras Especiais da Mulher Adjuntas, a serem escolhidas dentre vereadoras e/ou servidoras efetivas ou em comissão da Câmara Municipal de Diadema, as quais auxiliarão a Procuradora Especial da Mulher em atividades por esta requisitadas.

§ 2º. As designações deverão observar a finalidade institucional do Programa, a continuidade das atividades e a disponibilidade das designadas para o exercício das atribuições previstas nesta Resolução.

§ 3º. As designações serão realizadas pela Mesa Diretora, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação do Ato da Mesa, no qual também constarão os dias, horários e gabinete de atendimento presencial às mulheres.

§ 4º. As designações para Procuradora Especial da Mulher e para Procuradoras Especiais da Mulher Adjuntas serão exercidas sem prejuízo do mandato parlamentar, do cargo, da função ou das atribuições ordinárias das pessoas designadas e, quando exercidas por servidoras efetivas ou em comissão, não constituirão nova função, função gratificada, cargo, emprego ou atividade remunerada específica, nem implicarão acréscimo remuneratório em razão da designação.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de Vereadoras em exercício ou de recusa formal à designação, a Mesa Diretora exercerá provisoriamente a coordenação do Programa ou designará parlamentar em exercício para responder pelos atos de coordenação até que sobrevenha nova titularidade.

Art. 6º. Compete à Coordenação do Programa:

- I – planejar, coordenar e organizar as atividades institucionais do Programa;
- II – representar institucionalmente o Programa, nos limites das competências da Câmara Municipal;
- III – promover a articulação e o diálogo com a rede de proteção e atendimento às mulheres;
- IV – propor e coordenar a realização de ações, campanhas, audiências públicas, seminários, palestras e demais eventos temáticos;
- V – acompanhar os encaminhamentos das demandas apresentadas pelas mulheres, quando expressamente autorizado pela interessada e respeitados os limites legais;
- VI – apresentar à Mesa Diretora relatório periódico das atividades desenvolvidas, quando solicitado; e
- VII – exercer outras atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução, desde que não impliquem criação de atribuições administrativas executivas, despesas específicas ou interferência na competência de outros órgãos.

Parágrafo único. A Procuradora Especial da Mulher e as Procuradoras Especiais da Mulher Adjuntas não poderão prestar serviços privativos de advocacia, assistência jurídica,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

atendimento médico, psicológico ou social, nem exercer funções de investigação, persecução penal, defesa técnica ou representação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Encerrado o mandato de dois anos previsto no art. 5º desta Resolução, a Mesa Diretora poderá designar outras Vereadoras ou servidoras efetivas ou em comissão para atuar como Procuradora Especial da Mulher e Procuradoras Especiais da Mulher Adjuntas para novo período de dois anos.

§ 1º. É permitida uma única recondução consecutiva para a mesma função, desde que a vereadora ou servidora permaneça no exercício do mandato ou cargo e seja novamente designada pela Mesa Diretora.

§ 2º. A designação, a recondução e a substituição serão formalizadas por Ato da Mesa Diretora.

§ 3º. O exercício como Procuradora Especial da Mulher e como Procuradoras Especiais da Mulher Adjuntas cessará automaticamente com o término, a perda ou a interrupção definitiva do mandato eletivo ou com a exoneração ou demissão do cargo, ressalvadas as hipóteses de afastamento temporário previstas em lei ou no Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

§ 4º. Na hipótese de vacância antes do término do período, a Mesa Diretora poderá designar outra vereadora ou servidora efetiva ou em comissão para completar o período restante.

Art. 8º. O Programa deverá buscar articulação institucional com a rede municipal de atendimento e proteção às mulheres, especialmente com os órgãos e serviços responsáveis por:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – segurança pública;
- IV – atendimento jurídico;
- V – enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- VI – promoção da autonomia econômica;
- VII – proteção de crianças e adolescentes, quando houver situação de violência ou vulnerabilidade envolvendo dependentes;
- VIII – promoção dos direitos humanos; e
- IX – demais políticas públicas relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O Programa não substituirá os órgãos públicos ou serviços especializados responsáveis pelo atendimento, investigação, proteção, assistência, acolhimento ou responsabilização, atuando exclusivamente como espaço institucional de escuta, orientação, encaminhamento, articulação e acompanhamento.

Art. 9º. No atendimento às mulheres, deverão ser observados, especialmente:

- I – o consentimento livre e esclarecido da interessada para quaisquer encaminhamentos que não decorram de imposição legal;
- II – a preservação de sua intimidade e privacidade;
- III – a proteção dos dados pessoais;
- IV – a vedação à exposição pública de relatos ou informações que permitam identificar a mulher atendida, salvo mediante autorização válida ou nas hipóteses previstas em lei;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

V – a prioridade da segurança e da integridade física e psicológica da mulher; e
VI – o encaminhamento aos serviços especializados sempre que a situação exigir atuação técnica, policial, judicial, médica, psicológica ou assistencial.

Art. 10. O Programa poderá receber e encaminhar aos órgãos competentes relatos e denúncias de:

- I – violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
- II – violência doméstica e familiar;
- III – violência política contra a mulher;
- IV – assédio e discriminação;
- V – violência institucional;
- VI – violência obstétrica;
- VII – violação de direitos relacionados à saúde, ao trabalho, à maternidade e à autonomia econômica; e
- VIII – outras formas de violência ou discriminação contra as mulheres.

Parágrafo único. O recebimento de relato ou denúncia pelo Programa não equivalerá à instauração de investigação, à lavratura de boletim de ocorrência, à prestação de assistência jurídica ou à adoção de medida judicial ou administrativa de competência de outro órgão.

Art. 11. O Programa poderá promover, em articulação com instituições públicas e entidades privadas:

- I – audiências públicas;
- II – campanhas educativas;
- III – seminários e encontros;
- IV – pesquisas e estudos;
- V – produção e divulgação de materiais informativos;
- VI – ações de capacitação;
- VII – debates sobre políticas públicas para as mulheres; e
- VIII – atividades destinadas ao fortalecimento da participação feminina na política e nos espaços de decisão.

Art. 12. O Programa poderá elaborar, periodicamente, relatório institucional de suas atividades, contendo, de forma anonimizada e sem identificação direta ou indireta das mulheres atendidas, informações sobre:

- I – número de atendimentos realizados;
- II – principais demandas apresentadas;
- III – tipos de encaminhamentos realizados;
- IV – políticas públicas identificadas como prioritárias; e
- V – sugestões para o aprimoramento das políticas públicas municipais destinadas às mulheres.

Parágrafo único. Os relatórios não poderão conter dados pessoais ou informações que permitam a identificação direta ou indireta das mulheres atendidas, salvo quando houver fundamento legal específico para sua divulgação e observância das medidas de proteção cabíveis.

Art. 13. A Câmara Municipal poderá estabelecer cooperação institucional com:

- I – órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II – órgãos do Poder Judiciário;
- III – Ministério Público;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- IV – Defensoria Pública;
- V – órgãos de segurança pública;
- VI – universidades e instituições de ensino;
- VII – organizações da sociedade civil;
- VIII – entidades representativas de mulheres;
- IX – organismos nacionais e internacionais; e
- X – demais instituições públicas ou privadas que atuem na promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º. A cooperação prevista neste artigo dependerá da anuência do órgão ou da instituição competente e será formalizada pelos instrumentos jurídicos cabíveis, quando necessários, sem ônus financeiro não previsto.

§ 2º. Esta Resolução não impõe atribuições, obrigações, despesas ou alteração de estrutura a órgãos estranhos à Câmara Municipal.

Art. 14. A Câmara Municipal poderá buscar integração com outras iniciativas legislativas destinadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, inclusive com programas e estruturas congêneres de Casas Legislativas estaduais, federais e municipais.

Art. 15. A Mesa Diretora poderá disponibilizar apoio institucional e administrativo ao desenvolvimento das atividades do Programa, desde que:

- I – o apoio seja prestado pelos órgãos e serviços já existentes;
- II – sejam preservadas as atribuições ordinárias dos servidores e setores da Câmara;
- III – não haja criação de cargos, funções, gratificações ou contratação específica de pessoal;
- IV – não seja gerada despesa obrigatória continuada sem prévia previsão legal e orçamentária; e
- V – sejam observadas a disponibilidade de recursos já consignados no orçamento da Câmara e as normas de execução orçamentária.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo não conferirá à Coordenação poderes de chefia, direção, supervisão funcional ou gestão administrativa sobre os servidores e setores da Câmara.

Art. 16. No tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa deverão ser observados a legislação aplicável, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, bem como os direitos das titulares dos dados.

§ 1º. O acesso aos dados será restrito às pessoas autorizadas e limitado ao mínimo necessário para a finalidade institucional do atendimento ou encaminhamento.

§ 2º. O compartilhamento de dados com órgãos ou instituições externas dependerá de base legal adequada, finalidade específica, compatibilidade com o atendimento realizado e observância das medidas de segurança aplicáveis.

§ 3º. Os registros de acesso, os procedimentos de armazenamento, a conservação e a eliminação dos dados deverão observar as normas internas da Câmara e a legislação de proteção de dados pessoais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 4º. É vedado o armazenamento de relatos e documentos do Programa em equipamentos, contas ou sistemas pessoais não autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 17. A denominação, a identidade visual, os materiais de divulgação e os demais instrumentos de comunicação do Programa deverão deixar claro seu caráter de programa institucional da Câmara Municipal, não constituindo órgão administrativo autônomo, procuradoria jurídica ou serviço de representação.

Art. 18. A implementação desta Resolução não poderá, por si só, gerar aumento de despesa com pessoal, criação de cargos, funções, gratificações, empregos, unidades administrativas ou obrigação financeira continuada.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 17/09/2026 15:24:34 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 17/09/2026 14:25:42 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 17/09/2026 11:36:01 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, RODRIGO CAPEL, LUCAS ALMEIDA GOMES, LUCAS ALMEIDA GOMES e RODRIGO CAPEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadem.sp.gov.br/validade/UMYHB-5GXFE-NST3L-DX35S>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, o Programa “Procuradoria da Mulher – Escuta e Defesa dos Direitos das Mulheres”, destinado à escuta, ao acolhimento, à orientação, ao encaminhamento e ao acompanhamento institucional de demandas apresentadas pelas mulheres do Município.

A proposta reconhece a importância de aproximar o Poder Legislativo da população e de fortalecer a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, sem transformar a Câmara Municipal em órgão de atendimento especializado, investigação, assistência jurídica, saúde, assistência social ou segurança pública.

O Programa foi estruturado como ação institucional de caráter político, social, educativo e fiscalizatório, compatível com as competências do Poder Legislativo. Não se pretende criar órgão, cargo, função de confiança, gratificação, unidade administrativa, quadro de pessoal ou estrutura própria.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a instituição parlamentar de políticas públicas quando a norma não altera a estrutura administrativa, não cria atribuições específicas para órgãos públicos e não disciplina o regime jurídico de servidores. No ARE nº 1.495.711 / SP, Tribunal Pleno, julgado em 2 de dezembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da atuação parlamentar na instituição de ações governamentais, desde que preservadas as competências administrativas próprias.

A proposta deixa expresso que a Coordenação possui natureza política e institucional. Não haverá chefia sobre servidores, ordenação de despesas, administração de unidade, exercício de advocacia, representação judicial ou extrajudicial, investigação, persecução penal ou prestação de serviços técnicos privativos de outras profissões.

A previsão de apoio administrativo foi delimitada para permitir apenas o aproveitamento responsável dos órgãos e serviços já existentes, sem criação de cargos, funções ou contratação específica. O apoio dependerá da disponibilidade orçamentária e não poderá prejudicar as atividades ordinárias da Câmara Municipal.

O Programa poderá receber relatos e denúncias e realizar encaminhamentos, mas não substituirá Delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, serviços de saúde, assistência social ou qualquer outro serviço especializado. Sua atuação será complementar, limitada à escuta, orientação, articulação e acompanhamento institucional.

A proteção de dados pessoais foi tratada como eixo específico da proposição. O Supremo Tribunal Federal reconhece a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informacional como direitos fundamentais, exigindo finalidade legítima, compatibilidade, necessidade, segurança e controle no tratamento e no compartilhamento de informações pelo Poder Público. No julgamento da ADI nº 6.649 / DF, Tribunal Pleno, em 15 de setembro de 2022, a Corte estabeleceu parâmetros para o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais por órgãos públicos.

Por isso, o Projeto de Resolução limita o acesso às informações ao mínimo necessário, exige observância da legislação aplicável, determina a anonimização dos relatórios e proíbe o armazenamento de documentos em equipamentos ou contas pessoais não autorizados pela Câmara.

A redação também preserva a finalidade institucional da denominação “Procuradoria da Mulher”, deixando claro que o nome não cria procuradoria jurídica, órgão de advocacia pública, serviço de assistência jurídica ou unidade administrativa autônoma.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

A iniciativa, portanto, busca conciliar a promoção dos direitos das mulheres com a separação de Poderes, a impessoalidade, a responsabilidade administrativa, a proteção de dados pessoais e os limites constitucionais e regimentais da Câmara Municipal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Diadema, 16 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 17/09/2026 11:41:31 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 17/09/2026 14:25:30 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 17/09/2026 11:35:36 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, RODRIGO CAPEL, LUCAS ALMEIDA GOMES, LUCAS ALMEIDA GOMES e RODRIGO CAPEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/UMYHB-5GXFE-NST3L-DX35S>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UMYHB-5GXFE-NST3L-DX35S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 17/09/2026 11:35
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 17/09/2026 11:36
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 17/09/2026 11:41
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 17/09/2026 14:25
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 17/09/2026 14:25
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 17/09/2026 15:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/UMYHB-5GXFE-NST3L-DX35S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>